

Ano 2019

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 026, Liv. 025, Fls. 017 Em 05/04/2019
às 16:30 hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2019

Autor: Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PRB

PROJETO DE LEI N.º 018/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal que menciona.”

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/04/2019

Cezar
Cezar Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal n.º 3.749, de 04 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 04 de abril de 2019.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)
Vereador-PRB

Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desportos

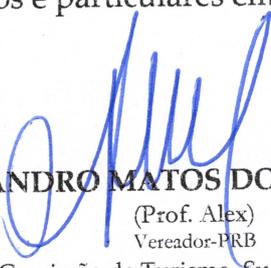


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei n.º 3.735, de 10 de junho de 2016, estabelece normas quanto ao uso de fogos de artifícios silenciosos em eventos públicos e particulares no município de Barra do Garças, seguindo a uma tendência quase que unânime da sociedade, no que se refere ao barulho que tanto incomoda e prejudica a vida das pessoas e dos animais domésticos, mas ocorre que, a Lei seguinte n.º 3.749, de 04 de agosto de 2016, suprime o Art. 1º da lei anterior, descaracterizando totalmente o objetivo principal de referida norma, excluindo de forma injusta e pretenciosa, a obrigatoriedade nos eventos os municipais.

Diante do exposto, optamos por manter em vigor a proposta inicial, estabelecida pela Lei n.º 3.735/2016, que é um desejo da maioria dos cidadãos e cidadãs barra-garcenses, garantindo a não utilização de fogos de artifícios que não sejam silenciosos, nos eventos públicos e particulares em Barra do Garças.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)
Vereador-PRB

Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES D.A. SILVA

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 003
Ass. 91

LEI N.º 3.735/2016, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Projeto de Lei n.º 016/16, de 20/04/2016, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal.

“DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 35, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, serão usados apenas fogos de artifícios silenciosos, em defesa das crianças portadoras de necessidades especiais, pessoas idosas e enfermas, bem como, em defesa dos animais domésticos ou não, que convivem no meio urbano.

Parágrafo Único – A presente norma atende o disposto no inciso IV, do Art. 32, da Lei Complementar n.º 127, de 28 de abril de 2010, cujas penalidades pecuniárias constam no item 12, Tabela II, dos anexos da referida Lei.

Art. 2º - As atividades festivas autorizadas a particulares só poderão utilizar fogos de artifícios silenciosos, sob pena da não emissão do alvará de licença.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 10 de junho de 2016.

Miguel Moreira da Silva

(Miguelão)
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal

Odorico Ferreira Cardoso Neto

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.749 DE 04 DE Agosto DE 2016.

Projeto de Lei nº 027/2016, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva-PSB e outros.

"Altera a Lei Municipal nº 3.735,
de 10 de junho de 2016."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprime-se em todos os seus termos, o Art. 1º, da Lei Municipal em epígrafe.

Art. 2º - O Art. 2º passa a vigorar como Art. 1º, acrescido de Parágrafo Único que terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Excluem-se dessa proibição os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de agosto de 2016.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 018/2019 de autoria do vereador Alessandro Matos do Nascimento. (Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 3.749, de 04 de agosto de 2016).

Barra do Garças-MT, 08/04/2019



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2019

Parecer nº: 036/2019

Projeto de Lei nº 018/2019, de 04 de abril de 2019, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento – PRB, que: “dispõe sobre a revogação da Lei Municipal que menciona”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2019, de 04 de abril de 2019, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento – PRB, que: “dispõe sobre a revogação da Lei Municipal que menciona”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“A Lei nº 3.735, de 10 de junho de 2016, estabelece normas quanto ao uso de fogos de artifícios silenciosos em eventos públicos e particulares do município de Barra do Garças – MT, seguindo uma tendência quase que unânime da sociedade, no que se refere ao barulho, mas ocorre que, a Lei seguinte nº 3.749, de 04 agosto de 2016, suprime o Art. 1º da lei anterior, descaracterizando totalmente o objetivo principal de referida norma, excluindo de forma injusta pretenciosa, a obrigatoriedade nos eventos municipais.”

03. Já o projeto visa revogar da Lei Municipal nº 3.749, de 04 de agosto de 2016 garantindo a não utilização de fogos de artifícios que não sejam silenciosos, nos eventos públicos e particulares em Barra do Garças.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar



sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo – Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A revogação se faz necessária, ante em vista, existir legislação pretérita que trata o assunto de forma mais ampla, atendendo anseio da maioria dos munícipes desta Cidade, sendo assim, não vislumbramos óbice a regular tramitação do projeto.



11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual **não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.**

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de abril de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 018/2019 de
autoria do Vereador ALESSANDRO
MATOS DO NASCIMENTO-PRB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

15 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 15/04/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 018/19 - Alessandro Matos Nascimento - PRB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT			
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/04/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996